



Câmara Municipal de Porto Alegre

**APREGOADO PELA
MESA EM 10 NOV. 2010**

**PROC. 2974/10
PLCE 6/10**

Altera a redação do § 7º do art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010.

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 05

Inclua-se, no § 7º do Art. 52 da Lei Complementar nº 434, de 1º de julho de 1999, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 646, de 22 de julho de 2010, e modificação proposta pelo Art. 1º do Processo nº 2974/10 – PLCE nº 6/10, após a tabela, *inciso I*, com a seguinte redação:

“Art. 52 ...

.....

§ 7º

I – São mantidos os valores máximos estabelecidos para a altura na divisa, a altura na base e a taxa de ocupação, especificados no Anexo 7.1, relativos ao código original da volumetria das edificações planejadas para a respectiva UEU.”

JUSTIFICATIVA

Necessário esclarecer que a altura da base, a altura da divisa e a taxa de ocupação planejadas para a formatação dos quarteirões das Unidades de Estruturação Urbana (UEU), segundo o Modelo Espacial global instituído para o Município de Porto Alegre, não se alteram com os acréscimos de altura do bloco mediante a aquisição de solo criado ou transferência de índice adensável.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.

Vereador João Antonio Dib,
Líder do PP e Líder do Governo.